



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026

Convocação para as Assembleias Eleitorais, por segmento, para a escolha dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Estação/RS.

O **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, com as normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com a Cartilha de Orientações para a Eleição dos Conselheiros do CAE (FNDE/CECANE), **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para a realização das Assembleias Específicas de Escolha dos Representantes que comporão o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Estação/RS para o mandato de 04/10/2026 a 31/10/2027.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

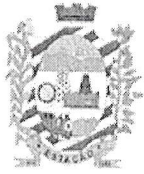
1.1. O presente Edital tem por finalidade convocar a comunidade escolar, os profissionais da educação e as entidades civis organizadas do Município de Estação/RS para participarem das Assembleias Específicas por Segmento, destinadas à eleição dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

1.2. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito municipal com a atribuição primordial de exercer o controle social sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, zelando pela oferta de uma alimentação escolar adequada e saudável, bem como pela concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

1.3. O processo eletivo observará com rigor os princípios da gestão democrática, da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da total autonomia das assembleias de cada segmento de representação.

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIOS DAS ASSEMBLEIAS POR SEGMENTO

2.1. As Assembleias Eleitorais Específicas realizar-se-ão no dia **14 de setembro de 2026 (segunda-feira)**, nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação**, situada na **Rua Fiorello Piazzetta**,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

nº 95, Centro, Estação/RS, obedecendo ao seguinte cronograma:

- **09h00min – ASSEMBLEIA DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:**
 - Destinada à eleição de **02 (dois) membros titulares** e **02 (dois) membros suplentes** representantes dos trabalhadores da educação básica pública municipal.
 - É preferencial que ao menos 01 (um) dos representantes eleitos seja docente da rede pública de ensino.
- **09h30min – ASSEMBLEIA DO SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS:**
 - Destinada à eleição de **02 (dois) membros titulares** e **02 (dois) membros suplentes** representantes dos pais de alunos matriculados na rede pública de ensino.
- **10h00min – ASSEMBLEIA DO SEGMENTO DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:**
 - Destinada à eleição de **02 (dois) membros titulares** e **02 (dois) membros suplentes** representantes de entidades civis constituídas e em atuação no Município.

3. DA COMPOSIÇÃO TOTAL DO CONSELHO E DAS VAGAS

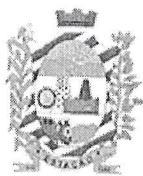
3.1. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Estação/RS é composto por 14 (quatorze) conselheiros (7 titulares e 7 respectivos suplentes), distribuídos entre os seguintes segmentos:

- I – Poder Executivo Municipal: 02 (dois) membros (01 titular e 01 suplente), indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo via Ofício, não sendo submetidos ao processo eletivo em assembleia;
- II – Trabalhadores da Educação: 04 (quatro) membros (02 titulares e 02 suplentes), eleitos em assembleia própria;
- III – Pais de Alunos: 04 (quatro) membros (02 titulares e 02 suplentes), eleitos em assembleia própria;
- IV – Entidades Civas Organizadas: 04 (quatro) membros (02 titulares e 02 suplentes), eleitos em assembleia própria.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Do Segmento dos Trabalhadores da Educação:

4.1.1. Estão aptos a participar, votar e ser votados os professores, docentes e demais profissionais/trabalhadores da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino do Município de Estação/RS, bem como representantes de entidades sindicais ou associações de classe



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

correspondentes.

4.1.2. No ato da assembleia, o participante deverá apresentar documento oficial com foto e comprovante/declaração de vínculo funcional com a educação básica pública ou credenciamento sindical formal.

4.2. Do Segmento dos Pais de Alunos:

4.2.1. Poderão participar, votar e ser votados pais ou responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados nas escolas da rede pública de ensino do Município de Estação/RS, congregados ou não em Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres (APMs) ou colegiados similares.

4.2.2. O participante deverá apresentar documento oficial com foto e certidão de matrícula/declaração escolar que comprove que seu filho ou tutelado está regularmente matriculado no corrente ano letivo.

4.3. Do Segmento das Entidades Cíveis Organizadas:

4.3.1. Poderão participar, votar e ser votados os delegados/representantes de entidades civis formalmente constituídas e em regular funcionamento no Município de Estação/RS (tais como associações de moradores, sindicatos de trabalhadores rurais ou urbanos, clubes de serviços, cooperativas, entidades religiosas, conselhos comunitários ou organizações com afinidade com a educação, infância, segurança alimentar e nutrição).

4.3.2. Cada entidade civil poderá credenciar seus representantes mediante a apresentação de documento oficial de identidade, cópia do Estatuto Social, ata da atual diretoria em exercício e Carta de Credenciamento subscrita pelo representante legal da instituição.

5. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES LEGAIS

5.1. Em conformidade estrita com a legislação do PNAE e as diretrizes do FNDE, é expressamente vedada a investidura na função de conselheiro do CAE:

I – Do Ordenador de Despesas da Entidade Executora (Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal detentor da delegação orçamentária);

II – Do Coordenador da Alimentação Escolar do Município;

III – Do Nutricionista Responsável Técnico (RT) pelo PNAE na Entidade Executora.

IV – É vedada, ainda, a participação de cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos e afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, do Ordenador de Despesas e das



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

autoridades responsáveis pela gestão direta do Programa.

6. DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E DA AUTONOMIA DOS SEGMENTOS

6.1. Cada assembleia setorial iniciar-se-á pontualmente no horário fixado no item 2.1 deste Edital, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos para instalação dos trabalhos.

6.2. As assembleias de cada segmento gozam de plena autonomia decisória, sendo vedada qualquer tipo de intervenção ou interferência do Poder Executivo Municipal na escolha de seus representantes.

6.3. Os presentes em cada assembleia escolherão, entre si, um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) ad hoc para conduzir a mesa diretora dos trabalhos, orientar as discussões e lavrar a competente Ata.

6.4. Aberta a sessão de cada segmento, os trabalhos observarão a seguinte ordem:

I – Apresentação resumida, pela mesa condutora, da relevância da atuação do CAE no controle social, na fiscalização dos recursos federais e municipais do PNAE e na garantia de refeições adequadas e saudáveis aos estudantes;

II – Apresentação das candidaturas aos cargos de conselheiros titulares e suplentes do respectivo segmento;

III – Deliberação pelos pares acerca do método de votação (por aclamação ou voto nominal/secreto);

IV – Votação e proclamação imediata do resultado;

V – Lavratura imediata da Ata da Assembleia e colheita de assinaturas.

7. DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS E ENCAMINHAMENTO

7.1. Cada Assembleia Eleitoral deverá, obrigatoriamente, lavrar a sua respectiva Ata Circunstanciada, elaborada em consonância com as diretrizes e modelos orientativos do FNDE.

7.2. Conforme as normas regulamentares, a Ata deverá conter:

I – Data, horário de início e de encerramento, e local de realização;

II – Identificação dos participantes e das entidades/escolas representadas;

III – A síntese dos debates e a forma de votação adotada;

IV – A proclamação do resultado final, com a indicação precisa e nominal dos candidatos eleitos como Membros Titulares e Membros Suplentes (com nome completo, número de CPF, cargo/função e segmento/entidade de vinculação);

V – A assinatura de todos os participantes presentes na assembleia ao final do documento ou em lista anexa de presenças devidamente rubricada.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

7.3. A Ata original, devidamente instruída e assinada por todos os presentes, será imediatamente entregue à Secretaria Municipal de Educação para instruir o processo de homologação e posse do Conselho.

8. DA INDICAÇÃO DO EXECUTIVO, DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

8.1. Paralelamente à realização das assembleias eletivas, o Chefe do Poder Executivo Municipal formalizará, mediante Ofício próprio, a indicação dos representantes (01 titular e 01 suplente) do Poder Executivo, priorizando servidores com atuação nas áreas de educação, alimentação escolar ou saúde.

8.2. Finalizadas as assembleias e recebidas todas as atas, os conselheiros eleitos e indicados serão convocados para a Reunião de Posse e Eleição da Presidência e Vice-Presidência do CAE.

8.3. A eleição da Diretoria do CAE obedecerá às seguintes regras estabelecidas na legislação e na cartilha orientativa do FNDE:

I – O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser eleitos exclusivamente dentre os membros titulares dos segmentos da sociedade civil organizada, dos pais de alunos ou dos trabalhadores da educação;

II – É terminantemente vedado aos representantes do Poder Executivo ocupar os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho;

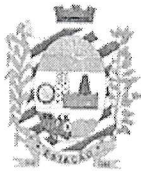
III – A sessão de eleição da Diretoria do CAE deverá contar com quórum mínimo qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE.

8.4. Concluídas as etapas de eleição e posse, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a edição do Decreto/Portaria de Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo e o cadastramento de todos os novos conselheiros nos sistemas informatizados do FNDE dentro do prazo legal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital de Convocação será afixado no mural oficial da Secretaria Municipal de Educação, no átrio da Prefeitura Municipal, nos murais das escolas públicas municipais e veiculado nos canais oficiais de comunicação do Município de Estação/RS, garantindo a mais ampla publicidade e transparência.

9.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Lei Federal nº 11.947/2009, as Resoluções do FNDE e as orientações técnicas do CECANE/FNDE.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

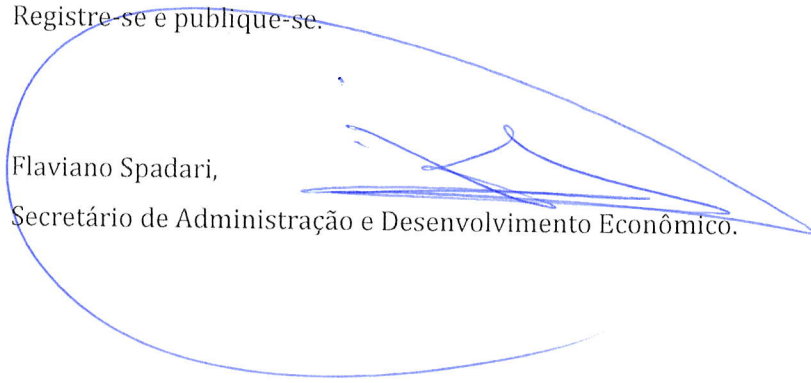
9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Estação/RS, 02 de setembro de 2026.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



Flaviano Spadari,
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico.